Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9560/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/74731/2011
PROTOCOLO	:	1169103
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 124/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	JOÃO MARDEGAN - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 23/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA NO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 148.245,00

Aprecia-se nestes autos a legalidade e regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 124/2011, firmado entre o Município de Ribas do Rio Pardo e a empresa João Mardegan - ME, cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Segunda do Termo de Contrato de fls. 269 a 273).

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG – GABINETE 6 – 220/2012, às fls. 302 e 303, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva de fls. 370 e 371 opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual (2ª Fase).



O valor contratado foi totalmente liquidado e pago, bem como a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeira assim demonstrada:

Valor Contratado	**R$**	**148.245,00**
Total Empenhado	**R$**	**148.245,00**
Total Notas Fiscais	**R$**	**148.245,00**
Total De Pagamentos	**R$**	**148.245,00**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte assim, através do Parecer de fls. 397 e 398, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, em conformidade com o artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 124/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 27 de novembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb